



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

POR
UNANIMIDADE

APROVADO

Em 07/12/2021

Manoel Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.: 20

Dispõe sobre a inclusão do Rodeio “Cantar das Esporas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piratini – RS.

MÁRCIO MANETTI PORTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão do Rodeio “Cantar das Esporas”, no calendário oficial de eventos do Município de Piratini, RS.

Art. 2º. O Festival acontecerá uma vez a cada ano, sempre na Semana do Município, nos dias 03, 04 e 05 de julho.

Art. 3º. A organização, divulgação, custeio e todas as despesas atinentes ao festival, correrão por conta dos organizadores do evento, não tendo, o Município, qualquer tipo de responsabilidade com as obrigações assumidas pelos organizadores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Autora do Projeto:

Manetti
Cleusa Maria Antunes Manetti

Vereadora da Bancada do MDB – Piratini, RS.

REGISTRADO

19/09/21

Sérgio M. de Azevedo

Rua Benito Gonçalves, 110, Centro, CEP: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

19 ABR 2021

Tatiana
Tatiana Oliveira Silva
DIRETORA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

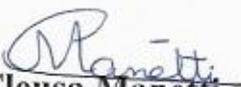
JUSTIFICATIVA

A INCLUSÃO DO Rodeio Cantar das Esporas no Calendário Oficial de Eventos do nosso Município tem como objetivo, resguardar a arte e a cultura do Rio Grande do Sul e, especialmente os costumes, a cultura e arte do Município de Piratini.

Idealizado, organizado e executado por piratinienses identificados com o tradicionalismo e com a história do nosso Município, é, sem dúvida, um evento que trará retorno de ordem econômico-financeiro eis que, reúne turistas e pessoas de toda região, que ficam hospedados nos Hotéis e Pousadas da cidade, circulando recursos direta e indiretamente, como por exemplo, no comércio em geral, restaurantes, postos de gasolina, etc., sem falar que divulgará o Município a nível regional, estadual e nacional, podendo, inclusive, atingir os Países do Mercosul.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares, a análise e aprovação desta matéria.

Piratini, RS, 19 de fevereiro de 2021.


Cleusa Manetti

Vereadora da Bancada do MDB – Piratini, RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

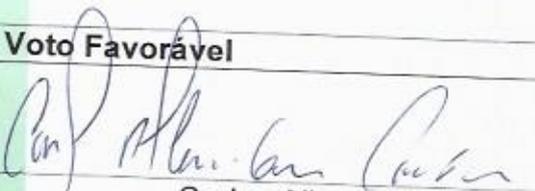
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 20/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°20/2021, que – “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO RODEIO “CANTAR DAS ESPORAS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS.”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 05 de maio de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

I – RELATÓRIO

Parecer Jurídico nº. 44/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 20/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadora Cleusa Maria Antunes Manetti - MDB
Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO RODEIO "CANTAR DAS ESPORAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS.

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20/2021, de 19 de abril de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Cleusa Maria Antunes Manetti que objetiva a inclusão do rodeio "Cantar das Esporas" no calendário oficial de eventos do município de Piratini-RS.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de maio de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933